



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GAB/PMI nº 085/2019.

Itaituba - Pará, 22 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaituba.

**NESTA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em obediência ao controle Constitucional Legislativo, encaminho a Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI Nº 014/2019**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR PARA INSCRIÇÃO NO SERASA & SPC, OS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelos motivos e razões já esculpidas no texto da mensagem da presente propositura em referência, solicitando análise e apreciação desta casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**.

Certo de contar mais uma vez, com a prestimosa atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e votação satisfatória, subscrevo-me com os cordiais cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

  
**Nicodemos Alves de Aguiar**  
Prefeito Municipal em exercício

  
Valdemir Melo  
Assessor de Gabinete Parlamentar  
Matricula: 120146-8

22/04/2019

13:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

À COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Presidente da C.M.I.

## Prefeitura Municipal de Itaituba

23 ABR 2019

GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI N° 014/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR PARA INSCRIÇÃO NO SERASA & SPC, OS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba em exercício, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA & SPC, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes devedores.

§ 1º A Fazenda Pública Municipal, através da Diretoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município poderá apresentar, para inscrição no Sistema Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA, constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do artigo 438, inciso I da Lei Municipal 2.716/2013.

§ 3º O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

Art. 2º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema SERASA serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários pela Diretoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município, em razão do respectivo pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Certidões de Dívida Ativa, assim como dos honorários advocatícios, conforme estabelecidos no artigo 85 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 3º Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei, nos termos do artigo 438, § 5 da Lei Municipal 2.716/2013.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, caso entenda necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 22 de abril de 2019.

  
**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar para inscrição no SERASA e SPC os créditos de natureza tributária e não tributária da fazenda pública municipal inscritos em dívida ativa, em razão da urgente necessidade de adoção de mecanismos mais eficientes de recuperação desta modalidade de crédito tributário.

A necessidade decorre da dificuldade do Poder Judiciário em atender de maneira célere as ações de execução fiscal propostas, bem como em vista da dinâmica da economia que exige atualização e modernização dos meios de persecução dos débitos lançados em dívida ativa, sob pena de colapso fiscal.

A utilização dos canais SERASA e SPC, foi sugerida pela Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL de Itaituba, através do Ofício CDL 029/2019 datado de 16/04/2019, por ter demonstrado maior retorno em menor tempo, otimizando a gestão da dívida ativa, permitindo ao poder público recuperar mais rápido os créditos de dívida ativa e aplicá-los nas áreas de sua competência.

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, para evitar renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa à presente iniciativa, no interesse máximo do Município.

  
**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal em Exercício